



Proc. Administrativo 10- 6.671/2025

De: Cintia B. - GAB-Convênios-TG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2025 às 09:17:53

Setores envolvidos:

SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-CC, SEADM-SC-Adminis, GAB-CG, GAB-Convênios-TG

REQ 10/2025 - CORTE DE CABELO - TIRO DE GUERRA

Bom dia,

Segue conforme solicitado no despacho nº 8.

Atenciosamente

—

Cintia Aparecida Fonseca Bergamasco

Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATAÇÃO_SEM_DISPUTA_CORTE_CABELO1.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2269/2025
PROCESSO GOVBR Nº	100236 / 2025
SECRETARIA DE	GABINETE/ TIRO DE GUERRA
FORNECEDOR (razão social)	Barbearia Alfa
CNPJ/MF Nº	49.221.261/0001-20
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	6765 de 05/08/2025
EMPENHO Nº	9468
OBJETO RESUMIDO:	Corte de cabelo Atiradores matriculados em 2025.
VALOR GLOBAL	R\$ 10.500,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Serviço de corte de cabelo para os atiradores matriculados no ano corrente e no momento estamos sem ata em aberto. Desta forma, a empresa acima citada tem o serviço adequado para nossa necessidade, atendendo as normas estabelecidas e respeitando as diretrizes.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 62.752,59) [\(Vide Decreto nº 12.343/24 DE 30/12/2024\)](#).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da contratação do serviço/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista a urgência pois estamos com pouco pacote do material solicitado e no momento estamos sem Ata em aberto.

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato que não temos Ata em vigência no momento, por isso a necessidade da urgência.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A empresa executará o serviço nas dependências deste Órgão de Formação da Reserva;
- 2- Trabalha com serviço de qualidade; e
- 3- Atende todas as necessidades que no momento estamos precisando.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE/TIRO DE GUERRA



Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº 153 - 339039990000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - GERAL Manutenção Atividades Convênios Entes Federais.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 8 de Agosto de 2025.

LEANDRO CESAR BENINI - Subtenente
Chefe da Instrução do Tiro de Guerra 02-074



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 620B-500D-A2F8-8B7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CINTIA APARECIDA FONSECA BERGAMASCO (CPF 196.XXX.XXX-74) em 08/08/2025 09:18:20

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS ANTONIO DINIZ (CPF 328.XXX.XXX-20) em 11/08/2025 12:03:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/620B-500D-A2F8-8B7F>